



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006738/23

Data de Abertura: 18/09/2023

Requerente 940.540.705-82 José Eduardo Abreu de Oliveira	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 18/09/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 18/09/2023 10:55:29
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos
Senhor Prefeito. Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº521/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de setembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente

Processo Nº 006738/23 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira
Assunto Comunicação Interna nº521/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 18/09/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 18/09/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 232 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 070 / 2023

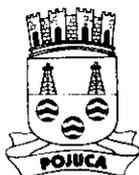
ORGÃO: SECRETARIA D CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação do Artista KART LOVE, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça publica, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA

CONTRATADA: KL ENTRETENIMENTO LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**DATA:
17 DE OUTUBRO DE 2023**



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

01 02

Cl. nº 521/2023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Kart Love no dia 23 de dezembro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos do Natal Encantado, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

AUTORIZAÇÃO

[Assinatura]

Pojuca - BA, 11 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto:	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos Natalinos, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: Teatro, dança, apresentações musicais, fanfarra e filarmônica. Durante o evento é estimado a participação de mais 5.000 (cinco mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

Handwritten signature and stamp:
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Esporte, Lazer e Juventude

Importante citar que a escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Artista Kart Love, para o evento Natal Encantado 2023 na Praça ACM.

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Às 23:59hs do dia 23 de dezembro de 2023

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 30 / 08 / 2023.

Jose Paulo de Oliveira
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Armando Lima Leite
Fiscal Titular
Decreto nº 049

Osma Carlos Roberto Santos Lima
Fiscal Substituto
Decreto nº 049

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude
Secretário~~



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

05

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **KART LOVE**, EM COMEMORAÇÃO AO NATAL ENCANTADO, A SER REALIZADA NO DIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos Natalinos, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: Teatro, dança, apresentações musicais, fanfarra e filarmônica. Durante o evento é estimado a participação de mais 5.000 (cinco mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. O evento do Natal 2023, realizado pela prefeitura municipal de Pojuca, terá a participação do Papai Noel, Teatro, Grupos de danças e a filarmônica.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Roberto A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

03/06

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alta estima dos artistas envolvidos, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos Natalino, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que o artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que acontecerá no período de 22 a 24/12/2023.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha do artista Kart Love, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento

Prefeitura Municipal de Pojuca
Jose Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que o artista Kart Love é conhecido pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade do artista nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 – Em 2020 e 2021, Kart Love lançou três edições do “Baú do Love”, um cd “Sofrência de Verão”, uma coletânea com os “Classicos da Sofrência”, e um CD com repertório atualizado, intitulado “Sofrência Atualizada” que traz 16 faixas, incluindo a canção autoral “Cadê Loló”, a criação conta com a historia de homem apaixonado por uma mulher chamada Lorena – Loló que é mais cheirosa que perfume de Dior e que conseguiu dar um nó no coração dele, e deixá-lo apaixonado e com saudade. Com refrão facil e efeito de chiclete, o single se tornou mais um sucesso de cantor,. Nas redes sociais a musica já vinha causando burburinho entre os fãs desde antes do lançamento.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos publicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artistico musical em questão estão de acordo aos praticaveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Prefeitura Muc. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **KL ENTRETENIMENTO LDTA**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical do artista ocorrerá na data: 23/12/2023, horário a combinar com a Secretaria solicitante, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMA DODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do artista Kart Love.	23/12/2023	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos	R\$ 70.000,00	23:59 HS

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa KL ENTRETENIMENTO LDTA.**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Carlos A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Antônio A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 11 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

03 12

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o artista Kart Love, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 11 setembro de 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

013

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

KL ENTRETENIMENTO LDTA

CNPJ: 24.509.060/0001-00

END: Rua Almirante Barroso, 276, SL 01, Rio Vermelho, Salvador – BA.

Pojuca - BA, 16 de agosto de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do artista Kart Love, no dia 23/12/2023, às 23:59hs, para apresentação nos Festejos em comemoração ao Natal Encantado, na Praça ACM, no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,

José Eduardo de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secret. Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PROPOSTA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL

A
Prefeitura Municipal de Pojuca/Ba

Apresento proposta de preço para contratação artístico musical da atração da banda **"KART LOVE"** para apresentação, no dia 23 de dezembro de 2023, em praça pública, junto a prefeitura municipal de **POJUCA/BA**.

ATRAÇÃO:	DATA:	HORÁRIO:	DURAÇÃO:	VALOR:
KART LOVE	23/12/2023	A definir	90 minutos	R\$ 70.000,00

VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO:	R\$ 70.000,00
IMPOSTO A PAGAR (5%) ISS	R\$ 3.500,00
CACHÊS DE MÚSICOS, TÉCNICA E PRODUÇÃO	R\$ 32.000,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.000,00
DESPESAS DE HOSPEDAGEM	R\$ 2.500,00
DESPESAS DE LOGÍSTICA	R\$ 9.500,00
OUTRAS DESPESAS E CUSTOS	R\$ 2.500,00
EMPRESA	R\$ 17.000,00

Observações:

1. Valor por extenso da proposta: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
2. Forma de Pagamento: 50% antes e 50% após a prestação do serviço.
3. Validade da Proposta: 90 dias a contar desta data.

Salvador/BA, 06 de Setembro de 2023.

KL ENTRETENIMENTO
LTDA:245090600001
00

Assinado de forma digital
por KL ENTRETENIMENTO
LTDA:24509060000100
Dados: 2023.09.06 17:04:43
-03'00'

KL ENTRETENIMENTO LTDA
Sócio Administrador
Lucas Mattos Karr
CPF: 850.160.045-87

15

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LK ENTRETENIMENTO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

LUIZ SERGIO PEREIRA PALMEIRA FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/06/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/ME nº 048.899.935-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1593311290, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA SAO JOAO, 380, APT 1903, ALTO DA GLORIA, GOIANIA, GO, CEP 74.815-700, BRASIL.

LUCAS MATTOS KARR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/03/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/ME nº 850.160.045-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 940855526, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CARMEM MIRANDA, 372, APT 201, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-670, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial LK ENTRETENIMENTO LTDA e nome fantasia LK ENTRETENIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA ALAGOINHAS ((PQ CRUZ AGUIAR)), 56, B SALA 101, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-620.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE RESERVAS E SERVIÇOS DE TURISMO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

9001-9/01 - produção teatral.

9001-9/03 - produção de espetáculos de dança.

Req: 8160000253677 DDE:
BA4074799900085016004587

[Assinatura]

[Assinatura]

**Encaminhado
via email**

Página

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo M. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LK ENTRETENIMENTO LTDA**

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

LUIZ SERGIO PEREIRA PALMEIRA FILHO, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

LUCAS MATTOS KARR, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCAS MATTOS KARR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 8160000253677 DBE:
BA4374799900085016004587

MM
Página 2
Prof.ª Maria M. de Pojca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

. 3 17

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LK ENTRETENIMENTO LTDA**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 8160000253677 DBE.
BA4074799900085016004587

Página 3



Prefeitura Mun. de Pojuca
JOSE CARLOS A. OLIVEIRA
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LK ENTRETENIMENTO LTDA

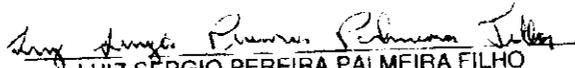
03 118

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SALVADOR/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

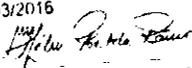
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR/BA, 23 de março de 2016.


LUIZ SÉRGIO PEREIRA PALMEIRA FILHO
CPF: 048.899.935-92


LUCAS MATTOS KARR
CPF: 850.160.045-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/04/2016 SOB Nº: 29204294091
JUCEB Protocolo: 16721339-3 DE 31/03/2016


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req. 81600000253677 DBI:
HA4074799900085016004587

Página 4


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE KL ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 24.509.060/0001-00

LUCAS MATTOS KARR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/03/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 850.160.045-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 940855526, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARMEM MIRANDA, 372, APT 201, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810670, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial KL ENTRETENIMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204294091, com sede Rua Alagoinhas ((pq Cruz Aguiar)), 56, B Sala 101, Rio Vermelho Salvador, BA, CEP 41940620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.509.060/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à PRACA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, 266 , CENTRO, SAO FELIPE, BA, CEP 44.550-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR/BA.

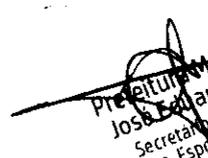
CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BA, 19 de março de 2020.



LUCAS MATTOS KARR


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 81000000333540

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97960722 em 24/03/2020
Protocolo 204494591 de 20/03/2020
Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 65824064245781
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2020
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



204494591

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KL ENTRETENIMENTO LTDA
PROTOCOLO	204494591 - 20/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204294091
 CNPJ 24.509.060/0001-00
 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97960722 DE 24/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/03/2020

Tiana Regila M. G. de Araújo

 TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
 Secretária-Geral

Jose Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

24/03/2020



Junta Comercial do Estado da Bahia
 Certifico o Registro sob o nº 97960722 em 24/03/2020
 Protocolo 204494591 de 20/03/2020
 Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 65824064245781
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2020
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LK ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ nº 24.509.060/0001-00

LUIZ SERGIO PEREIRA PALMEIRA FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/06/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 048.899.935-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1593311290, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS PATATIVAS, 380, EDIFÍCIO CAROLINA CAVALCANTE, APARTAMENTO 504, IMBUI, SALVADOR-BA, CEP 41720-100, BRASIL.

LUCAS MATTOS KARR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/03/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 850.160.045-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 940855526, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARMEM MIRANDA, 372, APT 201, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810670, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LK ENTRETENIMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204294091, com sede Rua Alagoinhas ((pq Cruz Aguiar)), 56, B Sala 101, Rio Vermelho Salvador, BA, CEP 41940620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.509.060/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial LK ENTRETENIMENTO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial KL ENTRETENIMENTO LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio LUIZ SERGIO PEREIRA PALMEIRA FILHO, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio LUIZ SERGIO PEREIRA PALMEIRA FILHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil

Handwritten signature
~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~
~~José Eduardo A. Oliveira~~
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Handwritten signature

Req: 8100000089143



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LK ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ nº 24.509.060/0001-00

Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUCAS MATTOS KARR, da seguinte forma: em dinheiro , dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de EM DINHEIRO , este fica assim distribuído:

LUCAS MATTOS KARR, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCAS MATTOS KARR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA .

Req: 8100000089143

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



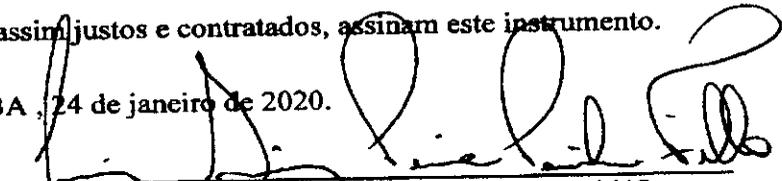
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LK ENTRETENIMENTO LTDA

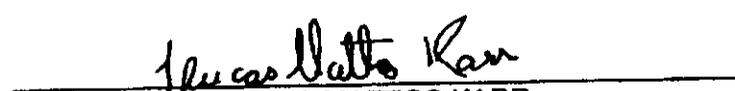
CNPJ nº 24.509.060/0001-00

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR BA, 24 de janeiro de 2020.


LUIZ SERGIO PEREIRA PALMEIRA FILHO


LUCAS MATTOS KARR


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KL ENTRETENIMENTO LTDA
PROTOCOLO	204866723 - 10/02/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204294091
CNPJ 24.509.060/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97949020 DE 11/02/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 11/02/2020

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 97949020 em 11/02/2020

Protocolo 204866723 de 10/02/2020

Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231024146276112

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE KL ENTRETENIMENTO
LTDA

CNPJ nº 24.509.060/0001-00

LUCAS MATTOS KARR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/03/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 850.160.045-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 940855526, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARMEM MIRANDA, 372, APT 201, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810670, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial KL ENTRETENIMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204294091, com sede Praça Cônego José Lourenço, 266, Centro São Felipe, BA, CEP 44550000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.509.060/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALMIRANTE BARROSO, 276, SALA 1, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.950-350.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
MARKETING DIRETO SERVIÇOS DE RESERVAS E SERVIÇOS DE TURISMO PRODUÇÃO TEATRAL PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA ATIVIDADES DE PUBLICIDADE ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

CNAE FISCAL

- 9001-9/02 - produção musical
- 7319-0/03 - marketing direto
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 9001-9/01 - produção teatral
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCAS MATTOS KARR, ISOLADAMENTE a(o) não Sócio DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 6.556.685-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05337228455, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO MENDES DA COSTA FILHO, 203, ARMACAO, SALVADOR, BA, CEP 41750190, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse.

Req: 81100000018943

Página 1

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98034898 em 21/01/2021

Protocolo 219969787 de 11/01/2021

Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161255372319425

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



25



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMvL-154g2jC52Tf11g6chave2=Bf-06aCQpMpeIH2mncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE KL ENTRETENIMENTO
LTDA

CNPJ nº 24.509.060/0001-00

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Pelo presente Instrumento Particular consolidado o Contrato Social:

LUCAS MATTOS KARR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/03/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 850.160.045-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 940855526, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARMEM MIRANDA, 372, APT 201, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810670, BRASIL.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial KL ENTRETENIMENTO LTDA e nome fantasia KL ENTRETENIMENTO LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA ALMIRANTE BARROSO, 276, SALA 1, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.950-350.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

MARKETING DIRETO SERVIÇOS DE RESERVAS E SERVIÇOS DE TURISMO PRODUÇÃO TEATRAL PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA ATIVIDADES DE PUBLICIDADE ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 001-9/02 - produção musical
- 7319-0/03 - marketing direto
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 9001-9/01 - produção teatral
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança

Req: 81100000018943

Página 2

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98034898 em 21/01/2021
Protocolo 219969787 de 11/01/2021

Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161255372319425

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



21/01/2021

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE KL ENTRETENIMENTO
LTDA

CNPJ nº 24.509.060/0001-00

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data de 01/04/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

LUCAS MATTOS KARR, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) LUCAS MATTOS KARR, **ISOLADAMENTE** a(o) não Sócio DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 036.556.685-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05337228455, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO MENDES DA COSTA FILHO, 203, ARMAÇAO, SALVADOR, BA, CEP 41750190, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o

Req: 81100000018943

Página 3

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98034898 em 21/01/2021

Protocolo 219969787 de 11/01/2021

Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancelia 161255372319425

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE KL ENTRETENIMENTO
LTDA

CNPJ nº 24.509.060/0001-00

administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR BA, 7 de janeiro de 2021.

Req: 81100000018943


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98034898 em 21/01/2021

Protocolo 219969787 de 11/01/2021

Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161255372319425

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

21/01/2021

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE KL ENTRETENIMENTO
LTDA

CNPJ nº 24.509.060/0001-00



LUCAS MATTOS KARR
(Sócio-administrador)

DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE
(Administrador)

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
Instit. José de A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-754g2jC52Tf11g&chave2=BI-06aCCpMpeIH2mncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

Req: 81100000018943

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98034898 em 21/01/2021

Protocolo 219969787 de 11/01/2021

Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161255372319425

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	KL ENTRETENIMENTO LTDA
PROTOCOLO	219969787 - 11/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

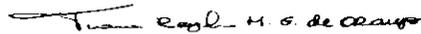
NIRE 29204294091
CNPJ 24.509.060/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98034898 DE 21/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 21/01/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98034898

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 40408698500 - LEANDRO INACIO DE SOUZA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98034898 em 21/01/2021

Protocolo 219969787 de 11/01/2021

Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161255372319425

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021

por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: JOANA NAZARETH GONÇALVES DE ARAUJO	
CPF/CNPJ: 021.221.985-59	
Email: joana.nazareth22@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: KL ENTRETENIMENTO LTDA	
NIRE: 29204294091	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
97960722	2
TOTAL DE PÁGINAS	2
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 104.093.601.923.96	
Emissão: 31/03/2021 20:27:00	

SALVADOR, 31 de Março de 2021

TIANA REGILA M G DE ARAUJO
SECRETÁRIA-GERAL

Prefeitura M. n. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário M. n. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Protocolo: 219255520



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KL ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 24.509.060/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-W0G1j45nz5524UKwKNQxchavez=BT-06aC0mpelH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-JEANDRO INACIO DE SOUZA

LUCAS MATTOS KARR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07.03/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 850.160.045-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 940855526, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARMEM MIRANDA, 372, APT 201, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810670, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial KL ENTRETENIMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204294091, com sede Rua Almirante Barroso, 276, Sala J, Rio Vermelho Salvador, BA, CEP 41950350, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.509.060/0001-00, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
MARKETING DIRETO SERVIÇOS DE RESERVAS E SERVIÇOS DE TURISMO PRODUÇÃO TEATRAL PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA ATIVIDADES DE PUBLICIDADE ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

CNAE FISCAL

- 9001-9/02 - produção musical
- 7319-0/03 - marketing direto
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 9001-9/01 - produção teatral
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR BA, 23 de novembro de 2022.

Req: 81200001645700

[Handwritten signature]
Página 1

[Handwritten signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2022

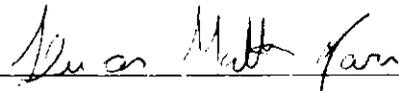


Certifico o Registro sob o nº 98258028 em 24/11/2022
Protocolo 224414003 de 23/11/2022
Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 262506156763773
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KL ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 24.509.060/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFJ45nz56240KRNQcchave2=57-66ac0p0peIHzMhactRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA


LUCAS MATTOS KARR


DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE (ADMINISTRADOR)

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Req: 81200001645700

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98258028 em 24/11/2022
Protocolo 224414003 de 23/11/2022
Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 262506156763773
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/11/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45nz5624UwKNQachave2-BT-06aCCpMpeIH2nmcrFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, LEANDRO INACIO DE SOUZA, CPF 40408698500, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 03094403, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

DBE VALIDA COM UMA PAGINA, VIABILIDADE VALIDA COM NOVE PAGINAS, ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM DUAS PAGINAS, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE LEANDRO INACIO DE SOUZA.

SALVADOR BA , 23 de novembro de 2022.

LEANDRO INACIO DE SOUZA

Assinado Digitalmente

(Handwritten signature)
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98258028 em 24/11/2022

Protocolo 224414003 de 23/11/2022

Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 262506156763773

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





224414003

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KL ENTRETENIMENTO LTDA
PROTOCOLO	224414003 - 23/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204294091
CNPJ 24.509.060/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98258028 DE 24/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 24/11/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 40408698500 - LEANDRO INACIO DE SOUZA - Assinado em 23/11/2022 às 18:37:34

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2022



Certifico o Registro sob o nº 98258028 em 24/11/2022
Protocolo 224414003 de 23/11/2022
Nome da empresa KL ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204294091
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 262506156763773
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade LK ENTRETENIMENTO LTDA estabelecida na(o) RUA ALAGOINHAS ((PQ CRUZ AGUIAR)), 56, B SALA 101, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-620, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

SALVADOR/BA, 23 de março de 2016.

Luiz Sérgio Pereira Palmeira Filho
LUIZ SERGIO PEREIRA PALMEIRA FILHO

Lucas Mattos Karr
LUCAS MATTOS KARR

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM _____	Folheta de registro
<i>Naira Pina</i> PORT. 173/2015	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/04/2016 SOB Nº. 97561349 Protocolo: 16/7213377, DE 31/03/2016
	Empresa: 29 2 0425419 1 CNPJ: 09.090.908/0001-00
	<i>Helio Portefa Ramos</i> HELIO PORTEFA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

Requerimento: 21601600250077

~~*Helio Portefa Ramos*~~
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

0.3 137

B
A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1856549980

NOME LUIZAS MATTOS KARR		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 240495127-03P-BA		
CPF 455.180.045-87	DATA NASCIMENTO 10.09.1989	
FILIAÇÃO FABIA MATTOS KARR		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO 02.10.2019

OBSERVAÇÕES

Luzas Mattos Karr
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR - BA	DATA EMISSÃO 21.05.2016
------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1856549980

11540194410
BA210544376

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

			
B A			
NOME DEGDO ALMEIDA DA PAZEVIDADE			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF R264404 - BAHIA			
CPF 116.554.889-48		DATA NASCIMENTO 26/10/1938	
FILIAÇÃO BALTAZAR EADDO LEREIRA DA R. ALVINO DE			
ALDENORA LUIZA DE ALMEIDA DA PAZEVIDADE			
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB.
[]		[]	[]
Nº REGISTRO		VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
[]		[]	16/10/2011
OBSERVAÇÕES			
[]			
			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SANTANA, BA		DATA EMISSÃO 14/01/2011	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
479411041 045103524			
BAHIA		[]	
DENATRAN		CONTRAN	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1856876277

1856876277

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

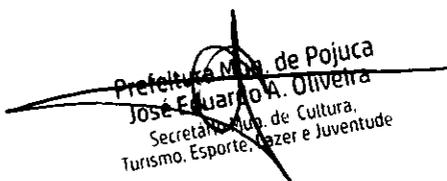

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.509.060/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2016
NOME EMPRESARIAL KL ENTRETENIMENTO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO		NÚMERO 276	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 41.950-350	BAIRRO/DISTRITO RIO VERMELHO	MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIOAND9@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 3014-2888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2023 às 18:37:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **KL ENTRETENIMENTO LTDA**
CNPJ: **24.509.060/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:33 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **67D6.7F9F.4B27.40DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de Internet


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



03 041

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: KL ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 24.509.060/0001-00
Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO Nº 276 - RIO VERMELHO, SALVADOR/BA -
CEP: 41950350 - SALA 1

Número da Certidão: 328654

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:44:06 horas do dia 12/09/2023.

Válida até dia 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **39BE.75B4.577F.4098.F7E6.05B4.7545.3A5E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade
Prefeitura Municipal de Pójuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235219770

RAZÃO SOCIAL	
KL ENTRETENIMENTO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.509.060/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS SECRETARIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticado
de Integridade
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.509.060/0001-00
Razão Social: KL ENTRETENIMENTO LTDA
Endereço: R ALAGOINHAS 56 SALA 101 / RIO VERMELHO / SALVADOR / BA / 41940-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2023 a 10/11/2023

Certificação Número: 2023101202082320381070

Informação obtida em 16/10/2023 08:28:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Autenticidade de internet



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KL ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.509.060/0001-00 /
Certidão nº: 47940308/2023
Expedição: 12/09/2023, às 09:42:23
Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KL ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.509.060/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de Intelectual
~~Préfeita Municipal~~
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00261842E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 22/09/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: KL ENTRETEDIMETO LTDA

CNPJ: 24.509.060/0001-00

Endereço: R ALMIRANTE BARROSO, SALVADOR, SALA01 RIO VERMELHO Nº276

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 22 de setembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/09/2023 16:07:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KL ENTRETENIMENTO LTDA**
CNPJ: **24.509.060/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

131018

03 048

Por este instrumento particular, **KL ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de N° 24.509.060/0001-00, situada na Rua Almirante Barroso, N° 276, sala 01, Rio Vermelho, Salvador/Ba - CEP: 41.950-350, neste ato representado por **LUCAS MATTOS KARR**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF de N° 850.160.045-87 e portador do RG de N° 09.408.555-26, do outro lado como representado o artista, **LUCAS MATTOS KARR**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF de N° 850.160.045-87 e portador do RG de N° 09.408.555-26, residente e domiciliado na Rua Carmen Miranda, N° 372, Pituba, Salvador/Ba - CEP: 41.810-670, representante da banda de nome artístico **BANDA KART LOVE**, inscrito sob o INPI: 904588564, que por fim concede plenos poderes de representante exclusivo e com fins específicos para concessão de direitos do artista para comercialização de apresentações artísticas musicais, perante os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais durante o período de **01 de Setembro de 2021 à 30 de Agosto de 2026**, de acordo com o inciso III do Artigo 25, Lei Federal N° 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883/93 e 9.648/98, dando pleno direito em todo território nacional.

Por ser verdade, firmo o presente.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 496385

Salvador/Ba, 01 de Setembro de 2021.

Lucas Mattos Karr
 Lucas Mattos Karr
 CNPJ: 24.509.060/0001-00
 KL ENTRETENIMENTO LTDA



Lucas Mattos Karr
 Lucas Mattos Karr
 CPF: 850.160.045-87
 BANDA KART LOVE

CARTÓRIO SANTOS SILVA
 FÓRUM DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
 Av. Amador Bueno, 100 - Ed. Edifício São Francisco - Fone: (71) 3333-1111 - Fax: (71) 3333-1112 - E-mail: cartorio@cartoriosantos.com.br - CNPJ: 06.940.888/0001-00



Protocolo: 00131018 - Registro: 00496385

O QUE CERTIFICADO 04/11/2021
 Emp. R\$ 30,38 FECOM: R\$ 8,30 Def. R\$ 1,21 Tx. Fiscal: R\$ 21,57 Tx. PGE R\$ 0,81
 FMMPBA: R\$ 0,63 Total: R\$ 62,50
 DAJE: 237692 Série: 028 Emissor: 9999
 SELO: 1668 AB101244-7 Valid: JOHNSDNEA

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Suely Cristina Marques da Costa
 SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
 Nere Lúcia dos Santos Silva Advogada - OAB

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
 Tabela Rosemary Carvalho Munitz
 Av. Amador Bueno nº 100 - Ed. São Francisco - Fone: (71) 3333-1111 - Fax: (71) 3333-1112 - E-mail: cartorio@cartoriosantos.com.br

Reconheço por Semelhança(s) firma(s)
 LUCAS MATTOS KARR

Salvador, 03 de Novembro de 2021
 Em Test. da Verdade
 VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA
 ESCRIVENTE

Selo: 1596.A0641908-7 - Valor: R\$ 5,40
 Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



João A. Oliveira
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 João A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cod. Figura]

1/1

Marca

Nº do Processo: 904588564



Titular: LUCAS MATTOS KARR
 Marca: KARTLOVE
 Procurador: BRASNORTE M. & PTS LTDA
 Data do Depósito: 08/03/2012
 Data da Concessão: 19/05/2015
 Situação: Registro de marca em vigor Vigência: 19/05/2025
 Apresentação: Mista
 Classe Nice: NCL(10) 41
 Natureza: De Serviço
 Especificação: Entretenimento; Planejamento de festas; Grupo musical;
 Apostila: Sem direito ao uso exclusivo da expressão "kart", isoladamen...

Prazos para a Prorrogação
 Início do Prazo Ordinário: 20/05/2024
 Fim do Prazo Ordinário: 19/05/2025
 Início do Prazo Extraordinário: 20/05/2025
 Fim do Prazo Extraordinário: 19/11/2025

CFE(4):27.5.1 ; 2.9.1

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800150104782	28/04/2015	-	372	LUCAS MATTOS KARR	-	-
✓	850120029719	08/03/2012	-	389	LUCAS MATTOS KARR	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2315	19/05/2015	Concessão de registro	
2306	17/03/2015	Deferimento do pedido	
2178	02/10/2012	003	

Dados atualizados até 28/03/2017 - Nº da Revista: 2412

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910 | Rua São Bento, 1 - Centro - RJ - CEP: 20090-010



Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

KART LOVE



Prezados,

Empresa: KL Entretenimento Ltda, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.509.060/0001-00, informa os dados bancários para pagamentos acordado.

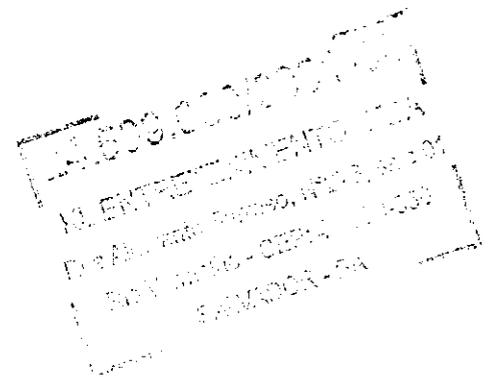
KL ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 24.509.060/0001-00

Banco Itaú 341

Agência: 4695

Conta corrente 14044-4



Salvador/BA, 02 de MAIO de 2023.

KL ENTRETENIMENTO LTDA
Administrador
Diogo Almeida da Natividade
RG: 08.964.420-47 SSP-BA
CPF: 036.556.685-38

Secretaria Mun. de Pojuca
Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Almirante Barroso, N° 276, Sala 01, bairro Rio Vermelho

CEP 41.950-350 – Salvador/Ba Brasil

Tel: 71 99127-5174

KART LOVE

Kart Love aposta em arrocha romântico para conquistar o público

Assim como toda a classe que vive de música, o cantor Kart Love precisou se reinventar diante da pandemia do novo coronavírus. O cantor e compositor baiano interrompeu as apresentações presenciais, mas não parou de produzir. Continuou entregando novidades aos seus fãs, através das plataformas de streaming e redes sociais. E tudo isso lhe rendeu números importantes, que ele espera manter mesmo com a retomada dos shows.

“Quando tudo parou, eu percebi que tinha uma ferramenta de longo alcance nas minhas mãos. A internet proporciona que o meu trabalho atravesse fronteiras e chegue a todos, sem distinção. E o resultado disso tudo tem sido muito bom!”, comenta Kart Love.

Com a reabertura dos eventos, o setor do entretenimento começa a tomar fôlego novo. E para comemorar esse retorno, o Kart Love apresenta uma nova canção para os fãs. A canção, “Espelho do Teto” conseguiu reunir dois grandes nomes da música brasileira: Kart Love e Jonas Esticado. Os dois artistas apresentam esse novo single ao público e prometem movimentar a cena nacional. A música é uma sofrência composta por Xuxinha, Bruninho Moral, Jujuba, Jota Reis e Guga Meyra, e vai chegar às plataformas musicais dos dois artistas em áudio, e ao YouTube com clipe especialmente gravado pelos cantores. A canção conta a história do quarto que vivencia os momentos mais íntimos de amor de um casal. Momentos eternizados e “flagrados” pelo espelho do teto, testemunha ocular da relação.

Em 2020 e 2021, Kart Love lançou três edições do “Baú do Love”; um CD “Sofrência de Verão”; uma coletânea com os “Clássicos da Sofrência”; e um CD com repertório atualizado, intitulado “Sofrência Atualizada”, que traz 16 faixas, incluindo a canção autoral, “Cadê Loló”. A canção conta a história de um homem apaixonado por uma mulher chamada Lorena – Loló – que é mais cheirosa que perfume da Dior e que conseguiu dar um nó no coração dele, e deixá-lo apaixonado e com saudade. Com refrão fácil e efeito chiclete, o single setornou mais um sucesso do cantor. Nas redes sociais a música já vinha causando burburinho entre os fãs desde antes do lançamento.

KART LOVE

• 3 152

Ainda em 2020, o Kart Love completou 10 anos de estrada e, antes de tudo parar, teve um verão de tirar o fôlego. "Foi um grande momento para nós! De muitas conquistas durante todos esses anos de estrada e de gratidão por tudo que nossos fãs nos proporcionaram. O reconhecimento do nosso trabalho é fruto de muita dedicação e amor de uma equipetalentosa e também de quem curte, ouve e canta nossas músicas por esse mundão", afirma Kart.

Fazer de um ritmo naturalmente popular, um potencial para o sucesso. Com esse pensamento visionário, o cantor, compositor e instrumentista Kart Love começou sua carreira. No início como baterista, depois já como vocalista. O grupo traçou claramente seu objetivo: difundir o arrocha para um novo público, não só em nível local. Com ideias em ebulição, o músico e também comunicólogo, apostou todas as fichas na cena do arrocha. Desde o início, Kart Love acumula sucessos, como "Por Causa Dessa Mulher (Beber Mais Uma Vez)", "Vai Lembrar", "180, 180, 360", "Bem Perto", "Corno Poeta", "SeiQue Te Amo", "Romance Rosa" e "Cão Sem dono".

Em 2023, após um início de ano com agenda cheia, Kart Love partiu para uma nova fase de sua carreira. O cantor integra desde março, o casting de artistas da Salvador Produções, dando um novo ar à sua carreira.

Com a chegada da nova fase, em maio de 2023, Kart lançou o single "Amor a Três", em parceria com o cantor Tarcísio do Acordeon. "Tarcísio é um grande amigo e a gente já falava em gravar juntos, trazendo a ideia de juntar o arrocha com o forró e o piseiro, ritmos que, hoje, dominam os corações nordestinos e brasileiros. A música foi uma escolha do próprio Tarcísio e eu espero que o público curta.", comentou Kart.

A canção foi gravada em Petrolina e traz a mistura do arrocha de Kart com o forró de Tarcísio, tem uma batida gostosa e que promete embalar o público, fazendo todo mundo dançar, além de ser uma forte aposta dos artistas para o São João.

O single está disponível em todas as plataformas de música e ganhou um clipe especial no canal oficial de Kart no YouTube.

Assessoria de Imprensa Kart Love – Salvador Produções:

Alan Martins – alanarmazemdaalegria@gmail.com / (71) 99120-2855

KART LOVE



DISCOGRAFIA KART LOVE

2012 – 1º DVD da banda



2013 – 2º DVD 100% autoral da banda



KART LOVE



2014 – CD “Sei que te amo”

<https://www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-sei-que-te-amo>



2015 – CD “Sei que te amo”

www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-eu-te-amo-cd-oficial-2015



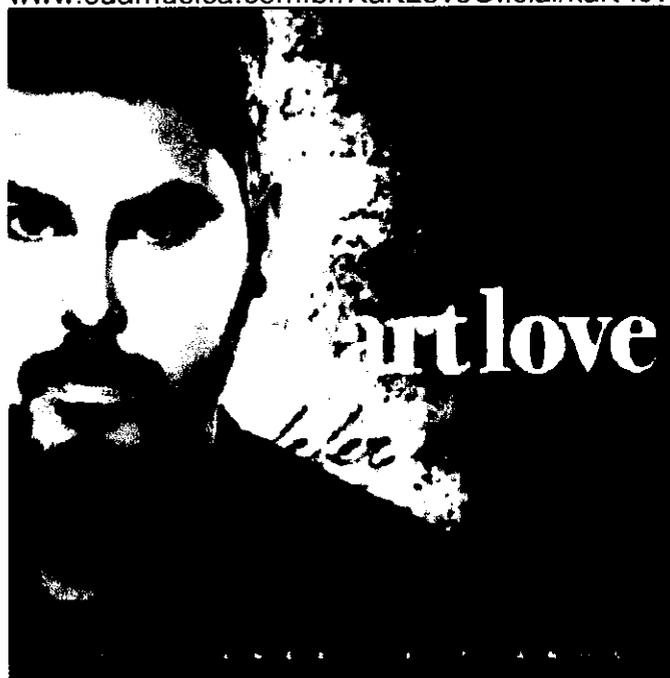
KART LOVE



03 855

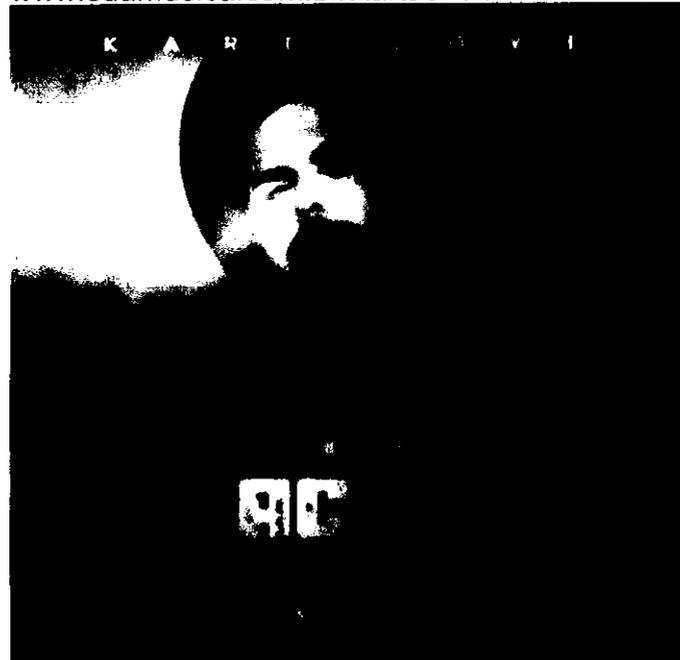
2015 – CD 05 anos de sucesso (Coletânea)

www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-eu-te-amo-cd-oficial-2015



2016 – CD Blackout das minas

www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-cd-blackout-das-minas-2016



KART LOVE

KL
ENTRETENIMENTO

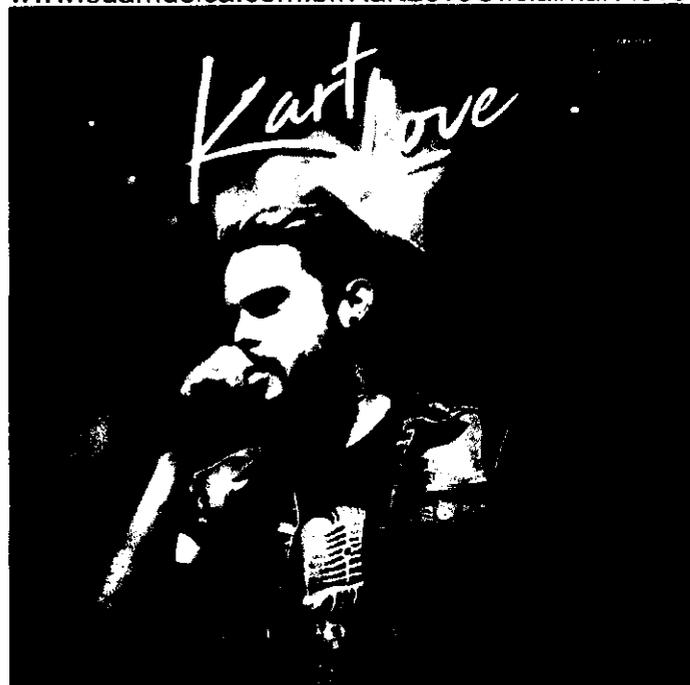
2017 – CD Canto, bebo e choro

www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-canto-bebo-e-choro-2017



2018 – CD Ao Vivo

www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-cd-ao-vivo-2018



KART LOVE



2019 – CD São João 2019

www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-cd-ao-vivo-2018



2020 – CD Baú do Love 1

www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-bau-do-love-classicos-do-arrocha-2020-1



KART LOVE



750

2020 – CD Baú do Love 2

www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-e-34-bau-do-love-2-e-34-2020-3



2021 – CD Baú do Love 3

<https://www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-bau-do-love-3>



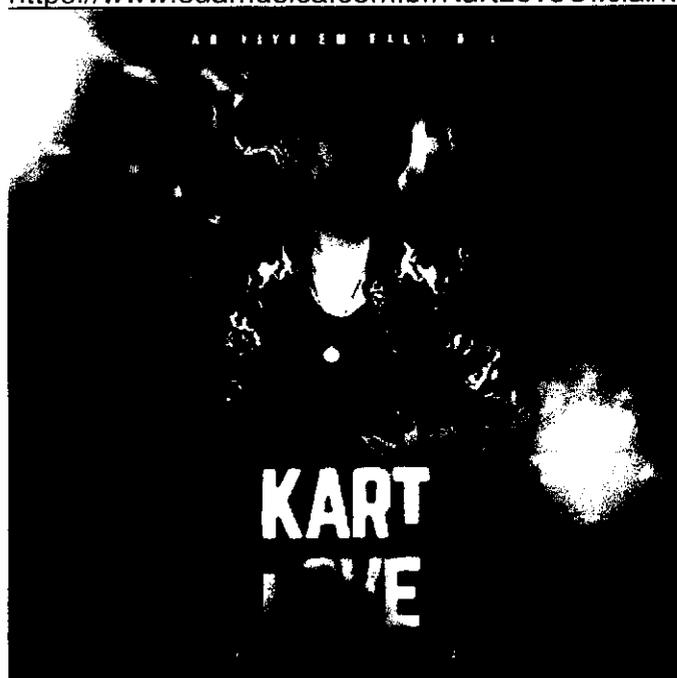
KART LOVE



050

2021 – Repertório novo

<https://www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-repertorio-novo>



Site: www.kartlove.com.br

Facebook: <https://www.facebook.com/kartlove>

Instagram: @KartLove

Sua Música: <https://www.suamusica.com.br/KartLoveOficial>

Diogo Almeida

Empresário Kart Love

Contatos: (71) 99127-5174 - diogo@kartlove.com.br

KART LOVE

•.3 160

COMPROVAÇÃO DE NOTORIEDADE

Abaixo, segue links de matérias, revistas e sites com o resumo da história da banda:

<http://www.foliananet.com.br/2013/01/kart-love-grava-primeiro-dvd-no.html?m=0>

<https://feiamaisba.com.br/2013/01/19/dvd-do-kart-love-gravado-durante-show-da-banda-no-festival-de-verao>

<https://www.bahianoticias.com.br/holofote/noticia/27978-kart-love-grava-primeiro-dvd-da-carreira-no-festival-de-verao.html>

<https://www.youtube.com/watch?v=2yJXur6-Eao>

<https://www.youtube.com/watch?v=3ca8Zl5lM60>

<https://www.bahianoticias.com.br/holofote/noticia/30283-kart-love-ganha-trofeu-de-banda-revelacao-na-micareta-de-feira.html>

<https://www.youtube.com/watch?v=QFvNitun2gk>

<https://www.bahianoticias.com.br/holofote/noticia/29179-kart-love-e-eleito-revelacao-do-carnaval-pelo-trofeu-castro-alves.html>

<https://www.ibahia.com/mapasjuninos/detalhe/noticia/com-agenda-lotada-kart-love-defende-a-forca-do-arrocha-no-periodo-junino/>

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mc-guime-leva-igor-kannario-para-cima-do-trio-na-barra/>

<https://eucurtoportalmf.wordpress.com/2015/02/18/em-sua-estreia-no-carnaval-de-salvador-kart-love-arrasta-multidao-e-sustenta-a-bandeira-do-arrocha-universitario/>

<https://www.youtube.com/watch?v=CkWkyS5Wu4Q>

<https://www.salvadorshow.com.br/noticia/3212/kart-love-sera-uma-das-atracoes-no-furdunco-esse-domingo-16->

KART LOVE

• 3 61

<https://www.metro1.com.br/noticias/cidade/87684,furdunco-levou-15-milhao-de-pessoas-as-ruas-estima-saltur>

<https://www.salvadorshow.com.br/noticia/3555/kart-love-segue-a-todo-vapor->

<https://www.instagram.com/p/CPHNjkgNcTf/>

<https://www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-bau-do-love-classicos-do-arrocha-2020-1>

<https://www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-e-tayrone-live-arrocha-em-casa-2020-2>

<https://www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-e-34-bau-do-love-2-e-34-2020-3>

<https://www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-bau-do-love-3>

<https://www.suamusica.com.br/KartLoveOficial/kart-love-repertorio-novo>

Site: www.kartlove.com.br

Facebook: <https://www.facebook.com/kartlove>

Instagram: @KartLove

Sua Música: <https://www.suamusica.com.br/KartLoveOficial>

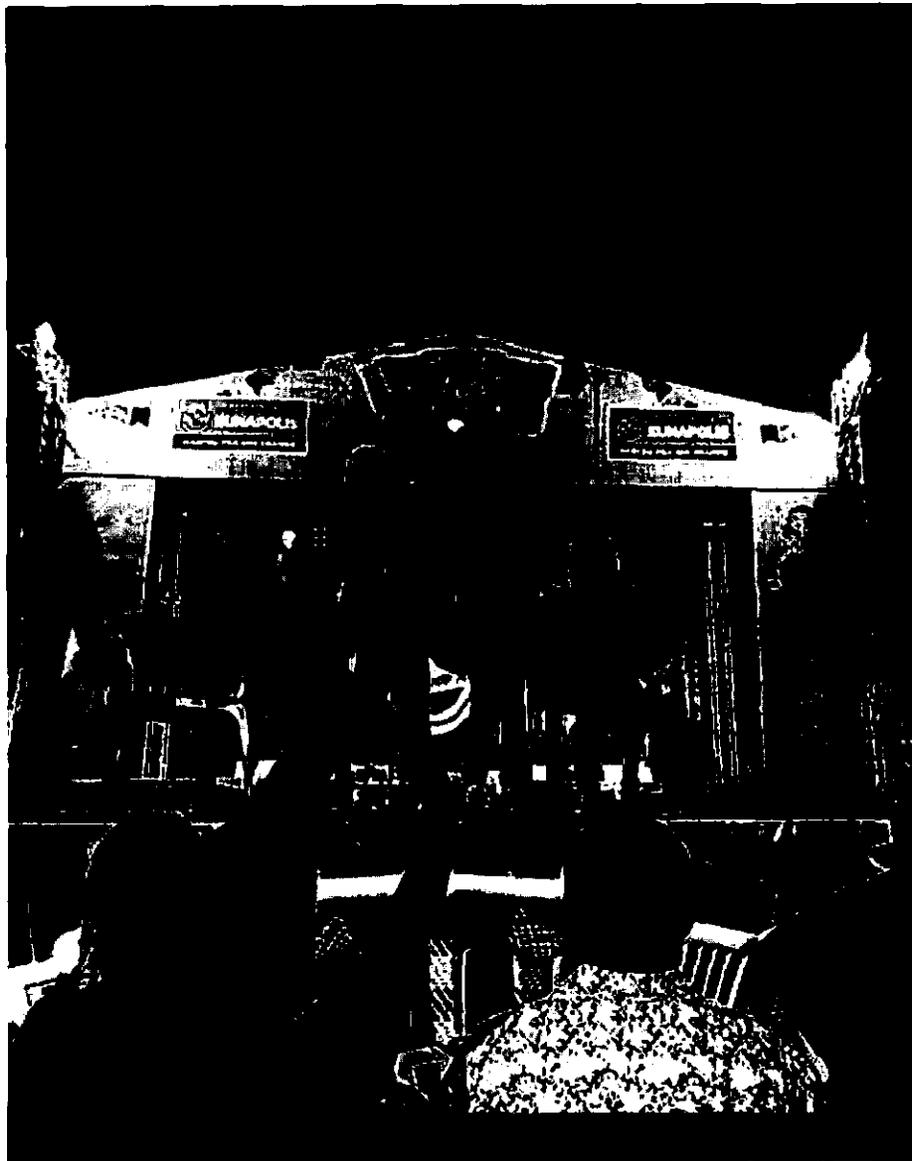
Diogo Almeida

Empresário Kart Love

Contatos: (71) 99127-5174 - diogo@kartlove.com.br

Allana Macedo e Kart Love animam quinta noite da Vila do Forró em Eunápolis

24/06/2023 às 12h11



Allana Macedo e Kart Love foram as atrações principais da quinta noite da Vila do Forró na sexta-feira (23), véspera do Dia de São João. Os artistas fizeram os foliões saírem do chão com seus repertórios que reúnem diversos estilos musicais, agradando todos os públicos que curtiram a festa promovida pela Prefeitura de Eunápolis.

A noite também contou com shows de Sapatilha 37, Deivison Ferraz, DJ Luciano, Garota Sertaneja, Serginho Massa e DJ Eckefeld nas vilas do Centauro, Pequi e Juca Rosa.

"Vou fazer um show para quem terminou um relacionamento recentemente, que está sofrendo, e que não vai voltar pro ex", disse Lucas Kart, vocalista do Kart Love, na apresentação do bairro Centauro, e também agradeceu a prefeita Cordélia Torres pela oportunidade.

"Estamos fazendo uma festa que vai ficar marcada na história de Eunápolis com tantas atrações de peso, segurança reforçada e animação para oferecer o melhor São João para os eunapolitanos", salientou o secretário de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, Leandro Lima.

Programação do sábado (24)

CENTAURO

22h- Jon

0h- Amado Batista

02h- Saan Vagner

PEQUI

22h- Khalhambek

0h- Juliano Karisma 10

02h- Lenio Ribeiro

JUCA ROSA

23h- Forró Raiz Maguabá

01h- Toninho Melodia

03h- Rafa Ganem



Seções ≡

bahia.ba



Se toque,

PORTO
SEGURO

64

bahia.ba

ENVIE SUA MENSAGEM
71 99677-5577

Aqui você encontra

Seções ≡ | Blog do Levi | Política | Entretenimento | Salvador | Bahia | Justiça | Carnaval | Economia



ENTRETENIMENTO

Publicado em 04/08/2022 às 15h53.

Kart Love grava DVD em Salvador neste sábado (06)

O material audiovisual será uma coletânea do projeto "Baú do Love"

Autor Silva

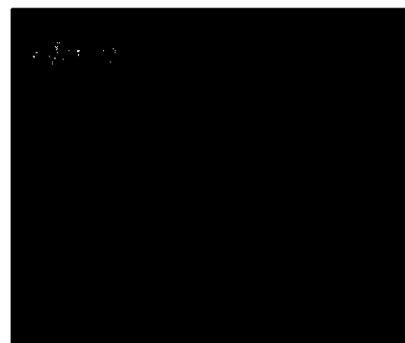


O Kart Love vai gravar seu novo DVD neste sábado (6), durante o show na festa "10 Horas de Arrocha".



O evento acontece no Parque de Exposições, em Salvador, e é um dos mais aguardados do ano. O material audiovisual será uma grande coletânea do projeto "Baú do Love", com músicas consagradas, interpretadas tanto pelo próprio Kart Love quanto por outros grandes artistas nacionais.

"Vai ser incrível! O repertório está especial, a banda está toda ensaiada e quero que o público aproveite o momento para se divertir muito, para arrochar, sofrer e sorrir", antecipa Kart Love.



/ Página Principal



Ao contrário do esperado, presidente não volta ao trabalho presencial nesta segunda (16)

Embora o presidente passe bem, 'o recomendável é esperar mais um pouco'

Últimas Notícias

Empresário conservador Daniel Noboa é eleito presidente do Equador

Candidata socialista Luisa González alcançou 48%, diante dos 52% do adversário

STF retoma julgamento sobre correção do FGTS na quarta-feira (18)

Debate foi iniciado em abril, mas foi suspenso após o ministro Nunes Marques pedir mais tempo para análise

Ministro do STF mantém afastamento da desembargadora Sandra Inês do TJ-BA

Seções ≡

bahia.ba



economia e outras editorias sempre que necessário; tem experiência em assessoria, revista, produção de rádio e social media

Magistrada é suspeita de envolvimento no esquema de venda de sentenças investigado pela Operação Faroste

03 65

CPMI encontra fotos de Hitler, Bolsonaro e armas no celular de ex-chefe da PRF

Telefone continha também xingamentos por conta do bloqueio da PRF em estradas no 2º turno das eleições de 2022



MAIS NOTÍCIAS

STREAMING

21h00 de 15 de outubro de 2023

'Dona Beja': novela da HBO Max inicia gravações

Grazi Massafera será a protagonista da trama

FAMOSOS

17h00 de 15 de outubro de 2023

Após três anos, ator Fabio Assunção acaba casamento com Ana Verena

Eles são pais de Alana Ayo, de 2 anos

FAMOSOS

11h30 de 15 de outubro de 2023

Recém-operado, Rico Melquiades sofre acidente: Tomei rivotril para vir pra casa e bati meu carro

'Vou ter um prejuízo de uns R\$ 20 mil no conserto do carro. É muito dinheiro', lamentou o influencer

TELEVISÃO

20h30 de 14 de outubro de 2023

João Gordo acusa GNT de 'furto intelectual' por usar nome de seu programa

Atração da emissora paga é apresentada por Ana Clara Lima (foto)

FAMOSOS

19h00 de 14 de outubro de 2023



Banda Kart Love lança dois novos discos, 'Baú do Love' e 'Sofrência Atualizada'

Lucas Kart conta como o grupo se reinventou durante a pandemia

29/06/2021 18h04 · Atualizado há um ano



Foto: TV Bahia

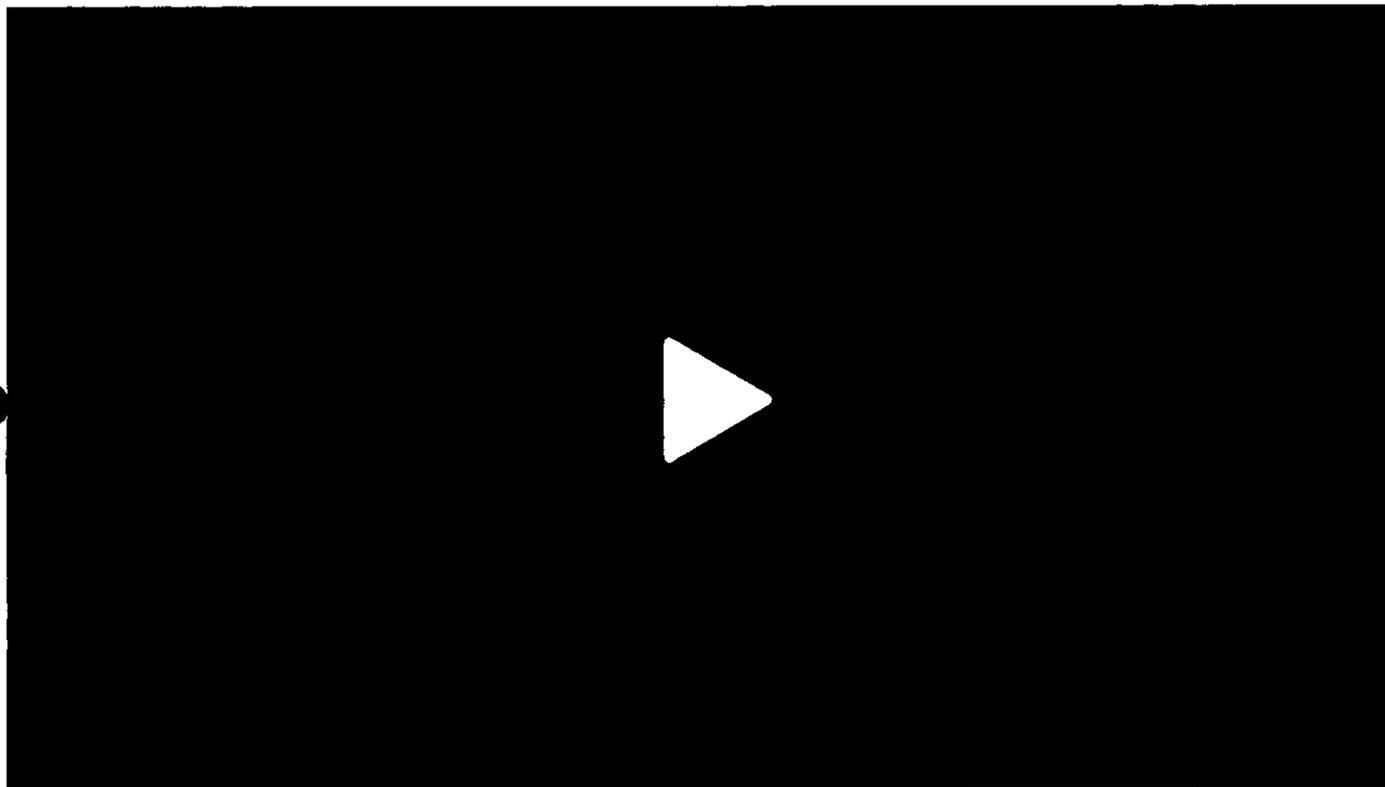
CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



O **Mosaico Baiano** de sábado, 26, trouxe um papo de **Pablo Vasconcelos** com o cantor Lucas Kart, da Banda Kart Love, que falou sobre o lançamento de seus novos discos, "Sofrência Atualizada" e "Baú do Love".

O artista falou que o disco "Sofrência Atualizada" tem um repertório, como o próprio nome diz, atualizado, com umas regravações e músicas autorais. Já o "Baú do Love" foi um projeto diferente. "Tive a ideia de pegar algumas músicas românticas de arrocha e outras não, e trazer para o arrocha bem raiz", completou.

Assista à matéria:



Banda Kart Love lança novos discos, "Baú do Love" e "Sofrência Atualizada"

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



 **Acesse o Gshow e fique por dentro dos nossos conteúdos de entretenimento**

 **Confira a programação da Rede Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
0000094
Data e Hora de Emissão:
29/03/2023 16:39:07
Código de Verificação:
HNJ9-4UPI

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
24.509.060/0001-00
Nome/Razão Social:
KL ENTRETENIMENTO LTDA
Endereço:
Rua Almirante Barros, 276 - A 1000 VERMELHO - Salvador - CEP: 41960-360 - BA
E-mail:
dlogo@KartLove.com.br

Inscrição Municipal:
782.106/001-69

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
GM4 SERVICOS, PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZACAO DE FESTAS LTDA
CPF/CNPJ:
27.764.084/0001-96
Endereço:
Rua Aiceu Amoroso Lima 660 CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-770/BA
E-mail:
gm4eventos@yahoo.com

Inscrição Municipal:
601.062/001-96

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 100% do cachê artístico musical da atração KART LOVE no dia 25 de março de 2023, realizado na cidade de SALVADOR/BA com todas as despesas de logística da atração já inclusas. Evento privado.

OBS: Empresa optante pelo LUCRO PRESUMIDO, de ISS: R\$ 2400,00 de ISS.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	120.000,00	2,00%	2.400,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.600,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador.
- COMPETÊNCIA: 03/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

ISS DEVE SER RETIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000121

Data e Hora de Emissão:
10/07/2023 13:36:22

Código de Verificação:
XEES-X5LL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24.509.060/0001-00** Inscrição Municipal: **782.106/001-69**
Nome/Razão Social: **KL ENTRETENIMENTO LTDA**
Endereço: **Rua Almirante Barroso 276 , SALA 1 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41960-360 - BA**
E-mail: **kartlove@salvadorproducoes.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**
CPF/CNPJ: **13.693.122/0001-52** Inscrição Municipal: _____
Endereço: **PRA DA LIBERDADE 376 CENTRO - Castro Alves - CEP: 44500-000/BA**
E-mail: **diogenescoutador@yahoo.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao serviço artístico musical da banda KART LOVE para a tradicionais festejos juninos do Arraiá do Poeta, que ocorreu no dia 25 de junho de 2023, no Município de Castro Alves/BA. Valor total de R\$ 90.000,00. Contrato N° 992/2023.

Inexigibilidade da Licitação N° 013/2023.

OBS: Empresa optante pelo LUCRO PRESUMIDO. 5,00% de alíquota de ISS. R\$ 4.500,00 de ISS. RETENÇÃO DEVIDA. A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 RFB, DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023), O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

Dados Bancários:
BANCO ITAÚ 341
AG: 4695
C/C: 14044-4
PIX: kartlove@salvadorproducoes.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$90.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	90.000,00	5,00%	4.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	85.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador Tributação devida para Castro Alves-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000102
 Data e Hora de Emissão:
02/05/2023 13:07:45
 Código de Verificação:
AWR9-BRD6

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
24.509.060/0001-00
 Nome/Razão Social:
KL ENTRETENIMENTO LTDA
 Endereço:
Rua Almirante Barroso, 276 - PÁRADA 1 - BARRIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41960-350 - BA
 E-mail:
diogo@KartLove.com.br

Inscrição Municipal:
782.106/001-69

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
EMPRESA SALVADOR TURISMO S A - SALT
 CPF/CNPJ:
14.909.106/0001-72
 Endereço:
Ave Estados Unidos 341 - MEZANINO, Nº 2 COMERCIO - Salvador - CEP: 40010-020/BA
 E-mail:
dirafatur@gmail.com

Inscrição Municipal:
054.521/001-68

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

AGAMENTO REFERENTE A PARCELA ÚNICA PARA CONTRATO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA KART LOVE , QUE SE APRESENTOU NOS DIAS 12 FEVEREIRO, NO CIRCUITO TODÔ, 18 DE FEVEREIRO, NO BAIRRO DE CAJAZEIRAS, E 19 DE FEVEREIRO, NO BAIRRO DE ITAPUA, NO CARNAVAL 2023, NESTE MUNICÍPIO, COM O CONTRATO Nº 135/2023.

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO E BENEFICIÁRIA DO PERSE. 2,0% DE ISS. R\$ 4000,00 DE ISS.

DADOS BANCÁRIOS:
 BANCO BRADESCO - 0237
 AG: 3231-0
 C/C: 21842-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 200.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	200.000,00	2,00%	4.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

• 3 571

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 522/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 70.000,00(Setenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do artista Kart Love para no dia 23 de dezembro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos do Natal Encantado 2023, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 12 de setembro de 2023

Atenciosamente,


Secretaria Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

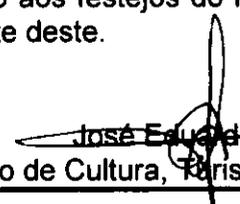
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	PA - 232 / 2023
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	DATA: 22 / 09 / 2023
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Artista **KART LOVE**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em: 22 / 09 / 2023

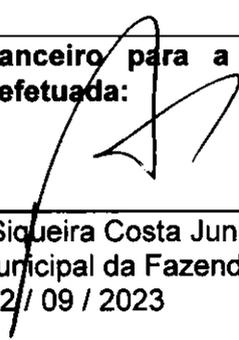

 José Eduardo Abreu de Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	70.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

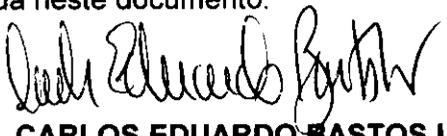
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


 Alvaro Sierpinski Nascimento
 Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
 Em: 22 / 09 / 2023


 Arlindo José Siqueira Costa Junior
 Secretário Municipal da Fazenda
 Em: 22 / 09 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 22 / 09 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	06 (seis) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 232 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Artista **KART LOVE**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça publica, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

CONTRATADA:

Empresa: **KL ENTRETENIMENTO LTDA**
CNPJ/MF nº 24.509.060/0001-00
Endereço: R ALMIRANTE BARROSO, RIO VERMELHO, SALVADOR, SALA 1 Nº276

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	70.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **KL ENTRETENDIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 850.160.045-87, estabelecida Na Rua Almirante Barroso, n.º 276, Sala 1 Bairro: Rio Vermelho, no Município de Salvador – Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **LUCAS MATTOS KARR**, portador do RG n.º 940855526 SSP/SP e CPF/MF n.º 850.160.045-87, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação do Artista **KART LOVE**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 232/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Itaú, Agência: 4695, Conta Corrente nº 14044-4, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	KART LOVE	23/12/2023	A definir	90 MIN	70.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal

este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Lucas Mattos Karr
p/ KL ENTRETENIMENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, 8/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

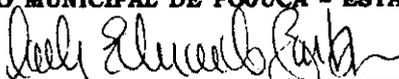
Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

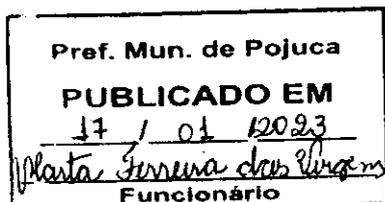
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Planta Ferreira das Virgens
Assessoria Jurídica

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 232/2023

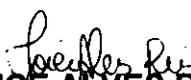
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação do Artista KART LOVE, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 521/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços; ✓
- 2 – Proposta de Preços; ✓
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica; ✓
- 4 – CI nº 522/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho) ✓
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 6 - PA nº 232/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito; ✓
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 25 de setembro de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa KL ENTRETERIMENTO LTDA - **APRESENTAÇÃO DO ARTISTA KART LOVE.**

Ementa: Contratação de Banda para os festejos em comemoração aos festejos natalinos no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação do artista **Kart Love**. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação do artista **Kart Love** em comemoração aos festejos natalinos, no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 23 de dezembro do corrente ano.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, **“Em virtude da necessidade de manterá tradição dos Festejos Natalinos, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: Teatro, dança, apresentações musicais, fanfarra e filarmônica. Durante o evento é estimado a participação de**

Assessoria

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agostinho Milton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

mais 5.000 (cinco mil) pessoal, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registradas no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. O evento do Natal 2023, realizado pela prefeitura municipal de Pojuca, terá a participação do Papai Noel, Teatro, Grupos de dança a filarmônica.”.

Declara ainda que “(...) o artista a ser contratado já existe a vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para a animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que acontecerá no período de 22 a 24/12/2023.” Ademais, “(...) comprovou-se que a Empresa **KL ENTRETERIMENTO LTDA**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para essa administração, e dentro de valores estabelecidos no mercado regional para todos os efeitos legais”.

Aos autos juntam P.A., Declaração assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, documentos de Regularidade Fiscal, Contrato da Sociedade, Alteração Contratual nº 01, 02 e 03 da Sociedade **KL ENTRETERIMENTO LTDA**, Termos de autenticação, Declarações de veracidade, Contrato de exclusividade, informação de dados bancários, Pedido de Registro de Marca de Certificação, proposta de preço, certidões, Comprovação de notoriedade, notas fiscais de outros municípios comprovando outras contratações do

Archoquel

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

artista, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e autorização para abertura de processo administrativo.

Sem mais, passemos a analisar.

II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barrero
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agente Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB BA216409
Assessor Jurídico

privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agênc. P. Inter. Barreto
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**”
(grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a **permanência e continuidade** da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a



Prefeitura Municip. de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.**

Terceira: que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente

Azuleiro

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Píton Barreto
OAB-BA 16400
Assessor Jurídico

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.**

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do

Alzo Rogel

Prefeitura Municipal de Pojuça
Agberto Pithon Barreto
OAB BA 16409
Assessor Jurídico

artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a **Instrução nº 02/2005**, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias

Assinatura

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A **inexigibilidade** diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB BA 16409
Assessor Jurídico

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade

de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **KL ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.509.060/0001-00, a qual representa o artista **Kart Love**, para

Assinatura

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agente Píton Barreto
OAB BA 15409
Assessor Jurídico

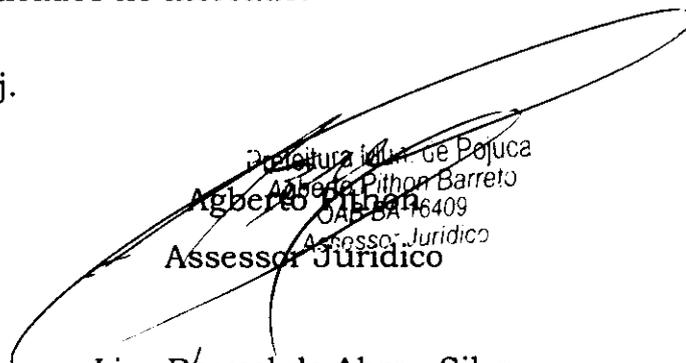
apresentação no dia 23/12/2023 (Festejos Natalinos), tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar o referido grupo, conforme Contrato de exclusividade acostado aos autos do processo epigrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Liza Raquel de Abreu Silva

Estagiária

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2023

Nº. de Processo: PA – 232 / 2023

Data: 17 / 10 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Artista **KART LOVE**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça publica, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

CONTRATADA:

Empresa: **KL ENTRETENIMENTO LTDA**
CNPJ/MF nº 24.509.060/0001-00
Endereço: R ALMIRANTE BARROSO, RIO VERMELHO, SALVADOR, SALA 1 Nº276

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

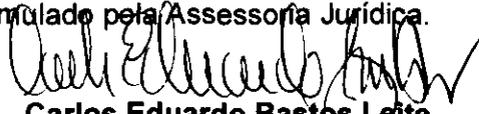
TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	70.000,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.
Em: 16 / 10 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **KL ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.509.060/0001-00, estabelecida Na Rua Almirante Barroso, n.º 276, Sala 1 Bairro: Rio Vermelho, no Município de Salvador – Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. LUCAS MATTOS KARR**, portador do RG n.º 940855526 SSP/SP e CPF/MF n.º 850.160.045-87, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação do Artista **KART LOVE**, a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 232/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 070/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Itaú, Agência: 4695, Conta Corrente nº 14044-4, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	KART LOVE	23/12/2023	A definir	90 MIN	70.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 46.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 070/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

5

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal

este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 226/2023

107

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 17 de Outubro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

KL ENTRETENIMENTO Assinado de forma digital por KL
LTDA:245090600001 ENTRETENIMENTO
00 LTDA:24509060000100
Dados: 2023.10.17 13:10:14 -03'00'

Lucas Mattos Karr
p/ KL ENTRETENIMENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:
RG: 0649888995

Testemunha 2:

Nome:
RG: 1678206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 070/2023

Nº. de Processo: PA – 232 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista KART LOVE , a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

Contratada – KL ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 24.509.060/0001-00

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 17 de Outubro de 2023.

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Turismo, Esporte e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

2023 10 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 070/2023

Nº. de Processo: PA – 232 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista KART LOVE , a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA.

Contratada – KL ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 24.509.060/0001-00

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 17 de Outubro de 2023.

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 226/2023

Nº. de Processo: PA – 232 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista KART LOVE , a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA..

Contratada – KL ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 24.509.060/0001-00

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 070 / 2023

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 17 de Outubro de 2023.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

: 2 ?

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 226/2023

Nº. de Processo: PA – 232 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista KART LOVE , a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2023, ao vivo em praça pública, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca – BA..

Contratada – KL ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 24.509.060/0001-00

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 070 / 2023

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 17 de Outubro de 2023.

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0112

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretarias das Fazendas

Pojuca, 23 de Outubro de 2023

JKR/RS

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral